

Parecer: nº 210525-17/CGMU/LEI/424/2021/GAB/2025.

Processo: nº 210525-17A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025-PMU (PROCESSO CARONA): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS FÍSICAS E TÉCNICAS NECESSÁRIAS PARA SHOWS ARTÍSTICOS E EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.**

Origem: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Documentos: Ofício nº 077/2025 – GAB/SECULT/Solicitação/Justificativa/ Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo à Secretária Municipal de Administração e Finanças, **fls. 01/02**, Ofício nº 067/2025/GAB/SECULT – Solicitação de elaboração de ETP - Estudo Técnico Preliminar – **fls. 03**, Ofício 004/2025- DEPLAC/Diretoria de Cultura **fls 04**, ETP -Estudo Técnico Preliminar **fls 05/09**, DFD -Documento de Formalização da Demanda **fls 10/14**, Termo de Referência **fls 15/27**, Mapa de Risco **fls 28/29**, Proposta de Preço da Empres X DEZ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 30.121.722/0001-65 **fls 30/42**, Posposta de Preço da /empresa STOP TODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 24.649.810/0001-31 **fls 43/56**, Mapa Comparativo **fls 57/58**, Ofício nº 060/2025-GAB/SECULT -Solicitação de Adesão a ATA **fls 59/70**, Ofício - Prefeitura Municipal de Bom Lugar - Autorização de Adesão a ATA e Autos do Processo Pregão Eletrônico nº 019/2024 – Prefeitura de Bom Lugar **fls 71/141**. Ofício nº 074/2025-GAB/SECULT -Solicitação de Adesão a ATA para a Empresa VHT SERVIÇOS E EVENTOS LTDA **fls 142/154**, Termo de Aceite da Empresa VHT SERVIÇOS E EVENTOS LTDA **fls 155**,

Documentos de Habilitação da Empresa **fls 156/192**, Processo Administrativo nº 034/2025 – SEMAF/PMU, **fls. 193**, ,Despacho ao Setor de Contabilidade, **fls. 194**, Resposta do Setor de Contabilidade à Secretaria de Administração e Finanças, **fls.195**, Despacho ao Departamento de Tesouraria, **fls. 196**, Resposta do Departamento de Tesouraria à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, **fls. 197**, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, **fls. 198**, Termo de Autorização, **fls. 199**, Decreto nº 29, de 02 de janeiro de 2025, **fls .200**, Termo de Autuação de Processo Adm. Nº 034/2025-SEMAF/PMU, **fls. 201**, Minuta de Contrato – Adesão de Ata, **fls. 202/219**, Despacho à Assessoria Jurídica, **fls. 220**, Parecer Jurídico, **fls 221/224**,

Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral e Certificado de Regularidade, **fls. 225/228**, Certidão de FGTS **fls 229**, Comissão Permanente de Licitação Despacho à Controladoria Geral do Município/CGM, **fls. 230**.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato N° 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal n° 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Geral do Município não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários e ao gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador, so será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Geral do Município, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

1- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do **PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2025-PMU (PROCESSO CARONA): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO,**

PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS FÍSICAS E TÉCNICAS NECESSÁRIAS PARA SHOWS ARTÍSTICOS E EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Há de se observar a existência de pedido realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, acompanhado da Justificativa e Termo de Referência.

Consta ainda no processo a Ata de Registro de Preço nº 002/2025 – PMU do Processo de CARONA, assinada digitalmente.

Foi atestado a regularidade orçamentária e financeira das despesas, anexando Despacho da Secretaria Municipal de Administração, requerendo informação sobre existência de dotação orçamentária e financeira, que foram respondidas positivamente, inclusive apontando a atividade e classificação, bem como declaração de adequação orçamentária e financeira;

Encaminhado Despacho, solicitando adesão ao ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oriunda do Pregão Eletrônico.

Foi encaminhado o Ofício nº 077/2025 – GAB/SECULT/ Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, a **Prefeitura Municipal de Bom Lugar** - solicitando autorização à adesão da ATA, a mesma respondeu concedendo a autorização para a adesão.

Informando à Empresa Ofício nº 074/2025 – GAB/SECULT/ Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo à Empresa **VHT SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 34.37.994/0001-05, quanto a Adesão da Ata e solicitando a emissão de termo de autorização, seguido da resposta da Empresa;

Apresentação de cópias da documentação de habilitação jurídica, fiscal e tributária da Empresa.

Encaminhado à Assessoria Jurídica com minuta do contrato, Parecer Jurídico, que opina pela possibilidade jurídica do Processo Administrativo.

Observou tratar-se de **PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025-PMU (PROCESSO CARONA): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS FÍSICAS E TÉCNICAS NECESSÁRIAS PARA SHOWS ARTÍSTICOS E EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTO E TURISMO**

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, atendido o caput do artigo 86 da Lei nº 14.133/21.

O procedimento de Adesão, também conhecido como “carona”, está regulado pelo Decreto Federal nº 7892, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

- 1- Ata dentro da validade;
- 2- Preço mais vantajoso;
- 3- As aquisições não exceder a 50% dos itens dos quantitativos;
- 4- Anuência do órgão gerenciador da Ata;
- 5- Aceitação do fornecedor;
- 6- Aquisição do bem ou serviço não excedente a 100% do acordado na Ata de Registro de Preço;
- 7- Aquisição dentro de 90 (noventa) dias, após anuência;

O Decreto n.º 11.462/2023 define o Sistema de Registro de Preços como:

"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."

Nesse sentido, conclui-se que sob o aspecto jurídico formal os requisitos para a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oriunda de um Pregão Eletrônico, realizado pelo **Prefeitura Municipal de Bom Lugar**, estão presentes nos autos, pois obedeceu a legislação vigente.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, uma vez que fora justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento e cumprido os requisitos mínimos para utilização da Técnica de Registro de Preço.

Considerando que o valor dos Serviços a serem adquiridos gira em torno de **R\$ 1.141.209,28 (um milhão, cento e quarenta e um mil, duzentos e nove reais e vinte e oito centavos)**;

Após, recomenda-se observar o prazo das assinaturas, visto que tais formalizações devem ocorrer previamente, conforme Termo de Referência ou relatório atualizado, obedecendo o prazo de 90 (noventa) dias a partir da resposta do Órgão que autorizou a utilização da Ata.

Recomenda ainda cumprir a obrigatoriedade da publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados.

Recomenda-se por derradeiro, que quando da assinatura dos contratos sejam verificadas as validades de cada certidão. Que seja designado servidor como fiscal do contrato.

Após cumpridas as recomendações apontadas poderá promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com a empresa à Empresa **VHT SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 34.37.994/0001-05, observando as recomendações apontadas por esta Controladoria.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.



CGM



Controladoria Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/000 1-60

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria nesta Data.
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA 21 de maio de 2025.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 012/2025-PMU